



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.ICN-1856/2013
PROCESSO TC/MS : TC/93651/2011
PROTOCOLO : 1178851
ÓRGÃO : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO : JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO INTERESSADO : PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : PROCESSO LICITATÓRIO OBRA - 2011
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011
LICITATÓRIO

EMENTA

**LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OTI
DGGM/PRES/03/2010. AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES
EM PVC. ATOS REGULARES E LEGAIS.
PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencia n° 014/2011 (fls. 004/276).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal n° 10520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de tubos e conexões em pvc, conforme discriminação consignada no item 1 e Anexo I do Edital (fl. 041).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R\$ 593.713,65 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), conforme consignado no Termo de Referência (fl. 036).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. N° 03/2010.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-AEAMA-767/2013 (fls. 305/308).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR TMV/SUBSTITUTO-2089/2013, opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas em atendimento às unidades requisitantes da SANESUL.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 308), *verbis*:

Diante do acima exposto, manifestamos pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere ao **Procedimento Licitatório** do Pregão Presencial nº 014/2011 – **1ª PARTE DA 1ª FASE**, na forma do inciso I, do artigo 311 c/c o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006 e desta forma encaminhamos o mesmo ao **Ministério Público de Contas**.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (fl. 311), *verbis*:

Mediante o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que o nobre Relator julgue legal e regular o procedimento licitatório, nos termos do inciso I, do Art. 311 c/c inciso I, do Art. 312, ambos da RNTC/TCE/MS nº 057 – de 07/06/2006.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2011 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Por todo o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2011, instaurado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul-SANESUL/MS, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, realizado através da Gerência Jurídica e de Licitações, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 (fl. 037), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pelo retorno destes autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS., 19 de março de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator